

INTERESSADA: E.E.I.F. Abílio Coelho Moita		
EMENTA: Recredencia a E.E.I.F. Abílio Coelho Moita, Inep/Censo Escolar nº 23012137, Instituição sediada no Distrito de Utaguarana, Zona Rural, CEP: 62.329.899, no município de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 04170700/2023	PARECER Nº 493/2023	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Jancila Ferreira Lima, diretora da E.E.I.F. Abílio Coelho Moita, Inep/Censo Escolar nº 23012137, Instituição sediada no município de Tianguá, mediante o Processo nº 04170700/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola, a autorização para a oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Utaguarana, Zona Rural, CEP: 62.329.899, no município de Tianguá, foi criada pelo Decreto nº 032/2008 e amparada pela Resolução CEE nº 486/2020.

A Professora Jancila Ferreira Lima, licenciada em Biologia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 35901, responde pela direção dessa Escola, e Ilka Nayara Santos da Silva, Registro nº AAA003767, é a secretária escolar.

O corpo docente é composto por 03 (três) professores habilitados.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução CEE nº 476/2019, que dispôs, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e deu outras providências;
- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

FOR: SF
REV: JAA





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer 493/2023

- d) Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);
- e) Resolução CEE nº 438/2012;
- f) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Proposta Pedagógica está focada em uma escola democrática, participativa e comunitária, entendendo a escola como espaço cultural, de socialização dos educandos.

O Regimento Escolar dessa Instituição encontra-se está estruturado de acordo com a legislação vigente.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhado a este Conselho;
- b) habilitação da diretora e da secretária escolar;
- c) material/mobiliário;
- d) projeto pedagógico;
- e) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- f) proposta curricular;
- g) relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- h) registro fotográfico das principais dependências da Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018, deste CEE, e na Resolução CEB/CNE nº 2/2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise de todo o Processo, o voto é favorável ao Recredenciamento da E.E.I.F. Abílio Coelho Moita, Inep/Censo Escolar nº 23012137, Instituição sediada no Distrito de Utanguaruna, Zona Rural, CEP: 62.329.899, no município de Tianguá, à autorização da oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer 493/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 de setembro de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA